



## LEI Nº. 2486/2015, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

**“Autoriza o Poder Executivo de Tabapuã a celebrar ajuste e repassar recursos financeiros à Associação Beneficente de Tabapuã, visando à prestação de serviços de Assistência à Saúde através do Hospital Maria do Valle Pereira, com recursos do SUS e dá outras providências”.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 17, de 17 de Março de 2015, oriundo do Projeto de Lei nº. 016, de 13 de Março de 2015.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a celebrar ajuste e repassar recursos financeiros por meio de subvenção social no exercício de 2015, à Associação Beneficente de Tabapuã, entidade sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ. sob o nº 71.981.476/0001-07, para o atendimento de Assistência à Saúde, com recursos do SUS Federal, através do Hospital Maria do Valle Pereira.

**Art. 2º** - Serão repassados à Associação Beneficente de Tabapuã, o montante de R\$ 228.786,04 (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e quatro centavos), para o atendimento de Assistência à Saúde, correspondente ao período retroativo de janeiro, até 31 de julho de 2015.

**§ 1º**- As obrigações por parte do Hospital compreendem o fornecimento de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais à população, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema único de Saúde, dentro do Programa do Ministério da Saúde: Bloco: Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar / Componente: e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC / Ação/Serviço/Estratégia: Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

**§ 2º**- Os recursos financeiros a serem repassados pelo Município à Entidade, serão integralmente repassados pelo Sistema Único de Saúde - SUS Federal, através do Fundo Nacional de Saúde, sistema Fundo a Fundo.

**Art. 3º** - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal nº 2.454, de 05 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro de 2015.

**Art. 4º** - Todos os demais critérios, tais como, metas físicas e financeiras, padrões de eficiência, prazos, finalidades e resultados deverão constar do termo de ajuste a ser firmado entre o Município e a Entidade, observando estritamente o que consta do Plano Operativo e Deliberação CIB nº 65/2014, que homologa a Transferência de Teto MAC entre os Gestores.

**Art. 5º** - Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro mensal por parte da Municipalidade, que será feito mediante as informações disponibilizadas pela Entidade, a mesma deverá apresentar a prestação de contas do total dos recursos recebidos, até 31 de agosto de 2015, nos moldes exigidos pela legislação vigente, em especial ao que dispõe às instruções do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.128.816/0001-33



**Parágrafo único** – A Entidade deverá observar as exigências os procedimentos administrativos e obrigações acessórias quanto à realização das despesas com os recursos repassados pelo Poder Público Municipal, em obediência às normas vigentes.

**Art. 6º** - A transferência de recursos financeiros à mesma Entidade, a partir de 01 de agosto de 2015 se sujeitarão as novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 7º** - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no Orçamento Municipal, no valor de R\$ 228.786,04 (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e quatro centavos) sob a classificação: Órgão 02-Poder Executivo; Unidade Orçamentária 02.11 - Fundo Municipal de Saúde - Programa de Trabalho: 10.301.0012.2044 Assistência Financeira a Entidades Filantrópicas de Saúde – Categoria/Elemento Econômico: 3.3.50.43 Subvenções Sociais - Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados.

**Parágrafo Único** – O Crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com os recursos de que trata o inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 20 dias do mês de março de 2015.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

**EDUARDO RICARDO ANTUNES DE TOLEDO**  
Diretor Administrativo

